



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Chókwê:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Assembleia Municipal da Cidade do Dondo:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amor ao Próximo.

Associação de Antigos Estudantes e Amigos da Escola Secundária de Nauela – ANHAUELA.

Associação dos Naturais e Amigos de Chilembene – ANAC.

Associação Juvenil para Conservação do Ambiente – AJCA.

Associação Kuya Natchikupiliro – AKUNA.

Associação Núcleo das Associações Femininas de Sofala.

Associação Valente na Missão.

Atlas Bar & Lounge, Limitada.

Barbearia Hapa Kazi Tu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barbearia Kupandana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barbearia Waranda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Binga Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIOMAR – Tecnologias & Serviços, S.A.

Car Wash Quitunda, Limitada.

Colégio Andorinhas, Limitada.

Construções Dulce, Limitada.

Construtora Ozono, Limitada.

Cooperativa dos Taxistas da Cidade de Maputo, Limitada.

Cooperativa Futuro Melhor, CRL.

Cooperativa Members, Limitada.

Cooperativa Maderreira de Mirate, CRL.

DNG Mozambique, Limitada.

Eder Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elohim Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica Tofali de Quionga, Limitada.

Gold Meat & Sea Food, Limitada.

Guivas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IRC Minerals & Metals, Limitada.

Ivânia Investimento, Limitada.

Konoha Tecnologias & Serviços, Limitada.

Kumucha Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpopo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lindy's Events Educational – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loyal Project and Service, Limitada.

M.S.D. Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafuzi Engenharia e Consultoria, Limitada.

Manfix, Limitada.

Moring Moçambique, S.A.

NJ Ronda e Serviços, Limitada.

ONEPROL, Limitada.

Osmia Brumo Makeup Studio, Limitada.

Papiro Design Gráfica, Limitada.

Rehan Durrani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RTC - Rising Towers Construction, Limitada.

Sabor a Lenha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salão de Beleza T&T, Limitada.

Shoi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solbox Energia, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Antigos Estudantes e Amigos da Escola Secundária de Nauela – ANHAUELA como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Antigos Estudantes e Amigos da Escola Secundária de Nauela – ANHAUELA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Juvenil Para Conservação do Ambiente – AJCA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para Conservação do Ambiente – AJCA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadão requereu à Ministra da Justiça, Assunto Constitucionais e Religioso, o reconhecimento jurídico da (Associação Amor ao Próximo) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 2, da base XI, da Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto e da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Amor ao Próximo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo 16 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Machaze, requereu o conhecimento da Associação Valente na Missão com sede no bairro Samora Machel naquele Distrito, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea i), do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Valente na Missão.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, em Chimoio, 18 de Setembro de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácu*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da NAFES – Associação Núcleo das Associações Femininas de Sofala como pessoa jurídica, juntado ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e do n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a NAFES – Associação Núcleo das Associações Femininas de Sofala.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, na Beira, 28 de Abril de 2022. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a secretaria de estado na província de Sofala o reconhecimento da Associação Kuya Natchikupiliro – AKUNA, como pessoa jurídica juntado ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termo e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e do no 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuya Natchikupiliro – AKUNA.

Gabinete do Secretário do Estado na Província de Sofala, Beira, 20 de Junho de 2022. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

A Associação dos Naturais e Amigos de Chilembene – ANAC, com sede na província de Chókwè, posto administrativo de Chilembene, localidade de distrito de Chilembene, vem muito respeitosamente solicitar a V. Exa. o seu reconhecimento, nos termos de n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, juntando para efeitos o seu estatuto e declaração de idoneidade dos seus membros fundadores da Associação do Naturais.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação dos Naturais e Amigos de Chilembene – ANAC.

Chókwè, 7 de Outubro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Eceu da Novidade Angélica Muinga*.

Assembleia Municipal da Cidade do Dondo

III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo

RESOLUÇÃO n.º 67/AM/2022 Sobre a Proposta do Conselho Municipal Referente ao Plano Económico Social e Orçamento Municipal – (PESOM) para o ano de 2023

A Assembleia Municipal da Cidade do Dondo, reunida em sua III Sessão Ordinária, com 28 membros presentes dos 31 que compõe este órgão deliberativo, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre o Plano Económico Social e Orçamento Municipal de 2023.

De análise feita, foram tomados em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

- I. Este Plano Económico Social e Orçamento Municipal(PESOM) para o ano de 2023, reflecte os principais problemas e aspirações da comunidade e o papel que ela tem a desempenhar na sua resolução, bem como o aproveitamento dos recursos disponíveis existentes na Autarquia;

- II. Para a concretização deste documento é necessário o envolvimento de todos munícipes, sociedade civil, religiosos, organizações não-governamentais e colaboradores directos e indirectos na execução e fiscalização dos planos apresentados que passam pelo processo de priorização participativa para o ano económico de 2023.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b), artigo 45, n.º 3, da Lei 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado pela Lei n.º 14/2020, artigo 23, de 23 de Dezembro, n.º 3, a Assembleia Municipal do Dondo delibera:

ARTIGO ÚNICO

É aprovado o Plano Económico Social e Orçamento Municipal – (PESOM) para o ano de 2023, anexo à presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovado na III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade do dondo, Cidade do Dondo, 24 de Agosto de 2022. — O Presidente, *Jone Domingos Jone*.

Plano Económico Social e Orçamento Municipal do Ano 2023

Rúbricas	Real de 2021	Previsão de 2022	Plano 2023	% Cres	% Estr.
Receitas corrente	124 298 344,98	147 201 944,06	237 318 975,00	85,68%	71%
Receitas de capital	37 889 428,61	171 274 614,50	113 988 954,00	-33,45%	29%
Total	162 187 773,59	318 476 558,56	387 307 929,00	21,61%	100%

FONTES DE RECURSOS	ORÇAMENTO 2023	PESO %
Receitas Locais	88,108,195,12	22,75%
Fundo de Compenção Autarquica	185,884,171,00	47,99%
Fundo de Investimento Autarquico	48,742,286,50	12,58%
Fundo de Estradas	9,025,000,00	2,33%
Fundo do PDUL	47,008,276,38	12,14%
Fundo de GIZ	640,000,00	0,17%
Fundo de PRODIA	7,500,000,00	1,94%
Fundo CPMZ	400,000,00	0,10%
Total	387,307,929,00	100%

Despesas de Funcionamento

Rúbricas	Real de 2021	Previsão de 2022	Plano 2023	% Cres	% Estr.
Receitas corrente	118 387 658,34	135 655 946,68	267 017 666,12	96,83%	97%
Receitas de capital	4 652 667,21	13 217 590,00	6 974 700,00	-47,23%	3%
Total	123 040 325,55	148 873 536,68	273 992 366,12	84,04%	100%

Despesas de Investimento

Rúbricas	Real de 2021	Previsão de 2022	Plano 2023	% Cres	% Estr.
Receitas corrente	1 009 694,33	14 523 235,00	24 597 254,85	69,36%	22%
Receitas de capital	33 673 999,70	155 079 786,85	88 718 308,03	-42,23%	78%
Total	34 683 694,03	169 603 021,85	113 315 562,88	-33,19%	100%

A Chefe de Serviço
Vanize Abdul Gani Samo

A Chefe de Serviço
Anselmo Martins figueira

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Peaks Holding, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10514L, válida até 20 de Julho de 2027, para ouro e minerais associados, no distrito de Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 26' 50,00"	33 29' 50,00"
2	-14° 26' 50,00"	33 33' 0,00"
3	-14° 27' 40,00"	33 33' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-14° 27' 40,00"	33 33' 30,00"
5	-14° 28' 50,00"	33 33' 30,00"
6	-14° 28' 50,00"	33 35' 30,00"
7	-14° 29' 10,00"	33 35' 30,00"
8	-14° 29' 10,00"	33 35' 50,00"
9	-14° 30' 20,00"	33 35' 50,00"
10	-14° 30' 20,00"	33 36' 40,00"
11	-14° 37' 30,00"	33 36' 40,00"
12	-14° 37' 30,00"	33 35' 0,00"
13	-14° 33' 20,00"	33 35' 0,00"
14	-14° 33' 20,00"	33 29' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amor ao Próximo

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28 de Março de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101728730, Associação Amor ao Próximo, associação, constituída por documento particular a 28 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Amor ao Próximo é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Amor ao Próximo tem a sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo criar e extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional, ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza jurídica)

A Associação Amor ao Próximo, adiante designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e duração)

A Associação Amor ao Próximo é de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo:

- a) Apoiar as crianças órfãs e vulneráveis, viúvas e idosos;
- b) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e do Governo bem como outras entidades a quem couber competência, as necessidades básicas das comunidades;
- c) Fortalecer as comunidades carenciadas e vulneráveis através da disseminação dos seus direitos e deveres fundamentais;
- d) Encorajar indivíduos no processo de reconstrução e reintegração na sociedade e na família cristã;
- e) Estabelecer centro de acolhimento para crianças órfãs e vulneráveis;
- f) Implantação do projecto de panificação, costura, carpintaria, electricidade, construção civil, avicultura, agricultura e piscicultura;
- g) Implementação de educação formal;
- h) Implementação de actividades de visitas domiciliárias a pessoas vivendo com HIV e SIDA;
- i) Inspirar pessoas a viver o amor e a verdade no mundo e dar testemunho junto as comunidades;
- j) Procurar a promoção da dignidade de cada pessoa e a construção do bem comum;

k) Aprofundar, difundir e aplicar na prática a doutrina cristã;

l) Promover estudos e publicar textos que facilitem o conhecimento da doutrina cristã.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sócias)

São órgão sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e de quatro (4) anos, renováveis uma só vez e salvo no caso de morte, destituição ou expulsão da associação, so se extingue com tomada de posse dos seus sucessores.

ARTIGO OITAVO

(Natureza, composição e Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros da associação Amor ao Próximo no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros da Associação Amor ao Próximo.

ARTIGO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de execução das actividades administrativas

da associação composto por cinco membros idóneos nomeadamente: Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e de mais realizações da Associação Amor ao Próximo;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório das actividades e de cotas da sua gerência anualmente, bem como o plano de actividades o respectivo orçamento para o ano subsequente;
- d) Aprovar programas ou projectos, e deliberar sobre iniciativas específicas;
- e) Assumir os pobres de representação nomeadamente, assinar contratos e responder em juízo ou outros órgãos e instituições privadas, pelos actos da Associação Amor ao Próximo;
- f) Credenciar os membros da Associação Amor ao Próximo ou o director para representar a organização em actos específicos activamente e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique devendo essas deliberações serem lavradas em acta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário ao pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros e lavradas actas em livros próprios e devidamente assinados.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com presença de mais da metade dos seus membros.

Três) Os membros que não apareçam a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal poderão cessar com o seu mandato, se as faltas não forem devidamente justificadas. Serão convocados os suplentes para exercer as suas actividades.

Quatro) O Conselho Fiscal compartilhará as responsabilidades do Conselho de Direcção quando houver irregularidades, provando-se a sua conivência ou falta de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia a pagar pelos membros da Associação Amor ao Próximo;
- b) A quotização mensal a pagar pelos membros da Associação Amor ao Próximo;
- c) Subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

Um) Quaisquer donativos, heranças legadas ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a Associação Amor ao Próximo advirem a título gratuito.

Dois) Todos os bens móveis adquiridos para o seu funcionamento e rendimentos provenientes de investimentos de bens próprios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa observar-se a disposição do código Civil no que diz respeito as pessoas colectivas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Antigos Estudantes e Amigos da Escola Secundária de Nauela (ANHAUELA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação dos Antigos Estudantes e Amigos da Escola Secundária de Nauela (ANHAUELA), como pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos, de natureza social e filantrópica gozando de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com sede no Posto Administrativo de Nauela, distrito de Alto Molocuê, província da Zambézia e é constituída por tempo indeterminado, podendo ter delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sede da associação poderá ser alterada, em função da necessidade e dinâmica da associação.

Três) A mudança da sede deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A associação terá as suas representações nas três regiões do país, nomeadamente: Sul, Centro e Norte, nas províncias de: Maputo Cidade, Zambézia e Nampula.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da ANHAUELA:

- a) Promover a solidariedade e ajuda mútua dos membros da associação, e da comunidade em geral;
- b) Promover a educação, a ciência, a cultura e o desporto, como factores de desenvolvimento humano no país e no posto administrativo de Nauela, em especial;
- c) Fazer intervenções multiformes e sensibilização comunitária;
- d) Advocar para a transferência de conhecimento, de técnicas e de boas práticas agrárias em Nauela e no país, em geral;
- e) Promover a preservação do meio ambiente e resiliência às mudanças climáticas no país e, particularmente, na região de Nauela;
- f) Estimular e promover acções no âmbito do turismo sinérgico no país;
- g) Desenvolver e incentivar a cultura de auto-sustento nas comunidades do país, em geral, e em Nauela, em particular;
- h) Valorizar os activos histórico-culturais e agro-ecológicos do país e da região de Nauela, em particular;
- i) Promover a saúde comunitária e qualidade de vida no país e, em particular, em Nauela, através de campanhas de educação sanitária;

- j) Em geral, promover a vida económica, social e culturais das comunidades, com destaque para a região de Naula; e
- k) Promover a cultura de boa governação no país, em geral, e em Naula, em particular.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Para os Antigos Estudantes, a sua filiação é mediante a manifestação de vontade junto da direcção da associação.

Dois) Para os outros membros, a admissão é mediante apresentação de proposta de um dos membros fundadores, a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os membros são pessoas singulares e colectivas, que se identificam com os objectivos e aceitam os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Um) A ANHAUELA comporta três categorias de membros, designadamente, os membros fundadores, membros efectivos e membros honorários.

Dois) São membros fundadores, todos os antigos estudantes e professores da Escola Secundária de Naula no período de 1982 a 1986 que tenham colaborado na criação de ANHAUELA e/ou que se acham inscritos à data da realização da assembleia constituinte.

Três) Membros efectivos são todos aqueles filiados após a realização da assembleia constituinte de ANHAUELA, nos termos e condições do estabelecido no presente estatuto e nos demais instrumentos jurídicos da associação.

Quatro) Membros honorários são pessoas físicas ou jurídicas que, singular ou colectivamente, contribuírem com serviços relevantes, recursos financeiros, património, apoio técnico-científico e/ou para o prestígio e progresso da associação que mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos em geral:

- a) Participar da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para titular de órgãos sociais;
- c) Propor, em conformidade com o regulamento interno, a admissão de novos membros;
- d) Ter acesso pleno à informação sobre o estado da associação;
- e) Requerer a realização da Assembleia Geral Extraordinária;

- f) Beneficiar de assistência em caso de doença grave, comprovada clinicamente, ou por morte, de acordo com o regulamento interno;
- g) Ser subsidiado quando prestar serviço especializado ou participar na concepção e implementação de projectos específicos ou ainda em exercício no Conselho de Direcção.

Dois) Os membros fundadores têm direito a voto de qualidade nas seguintes matérias:

- a) Filiação da associação noutras pessoas colectivas nacionais e ou internacionais;
- b) Mudança de nome da associação ou outras mudanças substanciais nos estatutos da ANHAUELA;
- c) Extinção da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Honrar a associação e contribuir para a sua reputação e prestígio em todas as circunstâncias da vida social;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar activamente em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- d) Zelar pelos interesses, bom nome e imagem da organização; e
- e) Pagar regularmente as quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares e mandatos

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ANHAUELA:

- a) Órgãos eleitos:
 - i) A Assembleia Geral;
 - ii) O Conselho de Direcção; e
 - iii) O Conselho Fiscal.
- b) Órgãos não eleitos:
 - i) Conselho Consultivo; e
 - ii) Comissão Interna.

ARTIGO DEZ

(Titulares e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos.

Dois) Os membros não podem ocupar mais de um cargo social simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais, o substituto eleito desempenhará as funções até final de mandato do substituído.

Quatro) A forma de eleição dos órgãos sociais é definida em um regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ANHAUELA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da ANHAUELA;
- b) Aprovar o orçamento da ANHAUELA;
- c) Aprovar instrumentos de governação interna da ANHAUELA;
- d) Criar comissões de trabalho;
- e) Ratificar acordos assinados com outras organizações nacionais e internacionais;
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Apreciar e aprovar o plano de actividades do Conselho de Direcção;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e de conta;
- i) Autorizar a criação de delegações ou outras formas de representação e a filiação da associação em outras organizações;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Extinguir e/ou dissolver a associação; e
- l) Apreciar e deliberar sobre outras matérias que não são da competência de outros órgãos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO TREZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Dois vogais.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral; e
- c) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Associação nas suas funções de Presidente da Mesa da Assembleia; e
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Fazer escrituração, arquivo e divulgação das deliberações da Assembleia Geral, quer entre os órgãos sociais e membros em geral, como pelas entidades de direito e de interesse geral; e
- b) Organizar todo o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória é feita por anúncio a ser veiculado em meios digitais e afixado na sede da associação. Pode ser publicado no jornal de maior circulação no país, devendo em todos os casos, constar nela, o dia, o local e a consequente ordem de trabalhos da assembleia.

Três) A assembleia é convocada por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e, por requerimento ao presidente da associação com pelo menos 2/3 dos associados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída quando estiverem presentes pelo menos 2/3 dos seus membros na primeira convocatória, e pelo menos 1/3 dos seus membros na segunda convocatória.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes, excepto quando a deliberação incide sobre a extinção da associação cuja deliberação exige uma maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração corrente da associação, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um director de programas;
- c) Um director de administração e finanças e recursos humanos;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se achar necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir com as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da ANHAUELA nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- a) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros e todas as entidades que prestam relevante serviço à ANHAUELA;
- b) Representar a ANHAUELA em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele através do seu Director Executivo ou um dos membros da direcção designado para o efeito;
- c) Elaborar propostas de instrumentos de governação interna e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;

- e) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações congéneres nacionais e estrangeiras;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações;
- h) Propor à Assembleia Geral a filiação da ANHAUELA as outras organizações;
- i) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal relatórios de contas do exercício contabilístico findo;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral relatórios de contas do exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte; e
- k) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de âmbito de administração e gestão da ANHAUELA.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, actividades e procedimentos de ANHAUELA.

Dois) Integram o Conselho Fiscal, três membros designados pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Um secretário;
- b) Um secretário adjunto do Conselho Fiscal; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral e, reúne-se ordinariamente, de seis em seis meses. E extraordinariamente sempre que se achar necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o Plano e Orçamento Anual;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- c) Comunicar aos órgãos sociais e aos membros em geral, das deliberações do Conselho;

- d) Examinar, sempre que achar conveniente, a escritura da ANHAUELA e os serviços de tesouraria;
- e) Assistir, sempre que necessário, às reuniões do Conselho Directivo, tendo nelas um voto consultivo;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e outras normas complementares;
- g) Requerer ao presidente da associação a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário; e
- h) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja solicitado pelo Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo e Comissão Interna

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta não eleito e é formado pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Presidente da Mesa da Assembleia;
- c) Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Membros do Conselho Directivo;
- e) Convidados vindos de Anhauele e Externos de Especialidade; e
- f) Dois vogais.

Dois) O Presidente do Conselho Consultivo é o Presidente do Conselho Directivo da Associação.

Três) São Vogais do Conselho Consultivo associados efectivos dos mais recentes para os mais antigos com reconhecimento prestigiado da associação. São indicados pelo presidente ouvido o Conselho Directivo.

Quatro) Convidado é qualquer um com especialidade sobre matéria em discussão no Conselho Consultivo.

Cinco) O Conselho Consultivo é convocado pelo Presidente do Conselho Directivo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência e funcionamento do Conselho Consultivo)

Um) Compete ao Conselho Consultivo dar parecer ao Conselho Directivo, sempre que este o solicite e, obrigatoriamente, para admissão de associados honorários, para a proposta de destituição de associados e para discussão de matérias que sejam de carácter específico em projectos ou para análise de proposta de projectos a serem sugeridos.

Dois) Reúne-se sempre que for convocado pelo presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição de Comissão Interna)

Comissão Interna da Associação Anhauele é um órgão não eleito e é formado pelos membros da associação e convidados de especialidade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências da Comissão Interna)

Compete a Comissão Interna:

- a) Analisar projectos concretos propostos por qualquer entidade ou membros da associação em benefício de ANHAUELE;
- b) Dar parecer ao Conselho Directivo sobre quaisquer projectos específicos que lhes for solicitado.

CAPÍTULO V

Dos fundos, património e despesas

ARTIGO VINTE E SETE

(Origem)

Um) Os fundos e património da associação provêm de joias e quotização dos seus membros, de overheads de projectos implementados, de doações, subsídios e legados.

Dois) As joias e quotas referidas no n.º 1 do presente artigo serão objecto de regulamentação a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Três) Constitui património da associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados pelos membros e outras pessoas singulares ou colectivas.

Quatro) São despesas ordinárias da associação as relativas à gestão corrente da organização e são despesas extraordinárias, as demais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção, dissolução e omissões)

Um) A Assembleia Geral é que delibera sobre a extinção e dissolução da associação.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral liquidatária decidirá, nos termos da lei, o destino a dar ao património.

Três) Eventuais omissões, serão sanadas através do recurso à legislação vigente na República de Moçambique.

Associação dos Naturais e Amigos de Chilembene – ANAC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101863166, a Associação dos Naturais e Amigos de Chilembene – ANAC, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, natureza jurídica e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais e Amigos de Chilembene, abreviadamente ANAC.

Dois) A associação tem a sua sede na vila de Chilembene, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Chókwe, província de Gaza, com escritórios na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou representações e pontos focais, onde for necessário.

Três) A ANAC é uma organização filantrópica da sociedade civil, não-governamental, apartidária, de carácter humanitária, sem fins lucrativos, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor em Moçambique e é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A ANAC é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição.

(Âmbito)

A ANAC tem âmbito distrital, podendo criar delegações ou representações onde estiver a viver um número expressivo dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A ANAC tem por objecto, promover o desenvolvimento sócio-cultural e económico, em parceria com outras organizações, incluindo do governo; estabelecer parceria com Instituições do ensino superior e técnicos de investigação a vários níveis, para apoiar a interpretação de determinados fenómenos nos programas de desenvolvimento das comunidades; educar a comunidade para prevenção da violência contra a mulher, rapariga, criança e idoso; prevenir contra uniões prematuras e apoiar crianças órfãs e pessoas com deficiência física; sensibilizar a comunidade para prevenção de doenças endémicas; pesquisar lugares históricos no Posto Administrativo de Chilembene e sua valorização turística; promover a empregabilidade de jovens e a formação profissional para auto-emprego; promover a ocupação de Jovens através da educação cívico-moral, prática de actividades físico desportivas e trabalhos voluntários; capacitar a comunidade para uso sustentável dos recursos naturais e conservação da biodiversidade nos ecossistemas existentes, no Posto Administrativo de Chilembene.

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos associados)

Os sócios classificam-se em:

- a) Membros fundadores - aqueles que contribuíram com ideias, acções e/ou bens para a concretização e realização do projecto da criação e organização da ANAC e que tenham liquidado a totalidade da Jóia de Inscrição até à data de aprovação do seu estatuto;
- b) Membros efectivos - os sócios admitidos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo precedente;
- c) Sócios honorários - todas as pessoas singulares ou colectivas que a ANAC tenha distinguido, por terem praticado actos relevantes para o desenvolvimento de Chilembene;
- d) Sócios beneméritos - todas as pessoas singulares ou colectivas que a ANAC tenha distinguido, por lhe terem prestado contributo cultural, financeiro e/ou patrimonial de relevante valor.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

Um) Pode ser membro da ANAC: Aquele que sendo maior de 18 anos e se identifique com os princípios e objectivos da associação, o requeira, por carta dirigida ao Presidente da Assembleia.

Dois) A admissão a membro da ANAC é feita por deliberação da Assembleia Geral, obtendo o candidato, a maioria simples dos votos.

Três) Exceptuam-se das formalidades referidas nos números 1 e 2 do presente artigo, os membros fundadores da ANAC.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos Associados da ANAC:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, participar das sessões da Assembleia Geral e tomar parte dos demais actos de funcionamento da associação;
- b) Participar das actividades desenvolvidas ou apoiadas pela associação;
- c) Recorrer das sanções que lhe forem aplicadas sempre que com elas não se conforme ou das decisões que considere contrárias à lei ou ao estatuto ou ao regulamento;
- d) Apresentar sugestões, solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;
- e) Ser previamente ouvido quanto às decisões que possam afectar a sua qualidade de associado e dela recorrer, não se conformando;

- f) Ser apoiado pela associação em caso de situações fortuitas: calamidades naturais, morte do próprio membro, de seu conjugue ou de qualquer parente na linha recta até ao 3.º grau ou até ao 2.º, da linha colateral;
- g) O apoio referido no número anterior, será atribuído proporcionalmente ao nível de quotização mensal, pelo qual o membro tenha escolhido, nomeadamente:
 - i) Quotização mensal de 200,00MT = 100%;
 - ii) Quotização mensal de 100,00MT = 50%;
 - iii) Quotização mensal de 50,00MT = 25%;

Dois) Sobre o valor que for definido para um determinado caso objecto de apoio.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Empenhar-se na defesa do prestígio e bom nome da associação e participar nas suas actividades;
- b) Desempenhar as funções para as quais for eleito, cumprir com o preceituado na lei, no estatuto e no regulamento e acatar as deliberações dos órgãos sociais legalmente emanados;
- c) Pagar a jóia e as quotas cujos montantes e periodicidade serão fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação: a Assembleia Geral; o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno, bem como as suas alterações;

- e) Aprovar a alteração de quotas mediante proposta da Direcção;
- f) Regular a forma de gestão da associação, no caso de dissolução dos órgãos sociais, até à realização de novas eleições;
- g) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- h) Autorizar a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- i) Apreciar os recursos conforme o disposto no estatuto;
- j) Exercer as demais funções que lhe advenham da lei, estatuto e regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção)

A Direcção é composta por cinco membros, eleitos por lista, sendo um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal, podendo criar duas equipas técnicas, uma executiva e outra de assessoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Direcção e fiscalizar periodicamente as contas da associação;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Direcção e da Assembleia sempre que necessário;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que para tal for convocado e apresentar a esta as sugestões de interesse para a vida da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. É convocado pelo seu presidente por iniciativa própria ou a pedido da Direcção ou do Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os rendimentos próprios, os subsídios, subvenções, comparticipações, heranças ou legados de entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas;

- b) Os proventos de prestação de serviços e o produto de venda de publicações próprias;
- c) As jóias e quotas dos sócios, o equipamento adquirido, as aplicações financeiras;
- d) Os donativos, empréstimos ou quaisquer outros benefícios legitimamente obtidos.

Dois) Aos membros dos órgãos sociais poderá ser abonada uma senha de presença pela participação nas reuniões de cada órgão, aos membros das equipas executiva e de assessoria, poderá ser atribuído um prêmio monetário, por cada projecto que conceberem e for financiado.

Três) Todos os benefícios previstas nos n.ºs 5 e 6, serão autorizadas pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de direcção, quando a situação financeira o permitir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Extinção)

A associação pode extinguir-se sempre que se mostre necessário, por fusão ou incorporação com outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras, por deliberação da Assembleia Geral, pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou quando o seu fim tenha-se esgotado ou tornado impossível ou por decisão judicial, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juvenil para Conservação do Ambiente – AJCA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Juvenil para Conservação do Ambiente, abreviadamente designada por AJCA e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AJCA é de âmbito nacional.

Dois) A AJCA tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A AJCA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A AJCA tem como objectivos:

- a) Promover a consciencialização e adoção de boas práticas ambientais;
- b) Promover pesquisas científicas direccionadas ao ambiente com enfoque na biodiversidade terrestre, marinha, aquática e costeira;
- c) Promover actividades de restauração de ambientes degradados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AJCA todo indivíduo de nacionalidade moçambicana ou estrangeira que:

- a) Tenha interesse em preservar e conservar o ambiente e esteja engajado com a causa;
- b) Apoie os objectivos da AJCA e aceite cumprir os deveres de membro.

Dois) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

São categorias de membros da AJCA:

- a) Fundadores - Todos os signatários da escritura de constituição da AJCA;
- b) Efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da AJCA, por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Honorários: Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à AJCA apoio notável ou tenha contribuído para o desenvolvimento da AJCA e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) Provisórios - Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela AJCA ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Receber dos órgãos sociais da AJCA, informações sobre a actividade da AJCA.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da AJCA, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres do membro e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da AJCA.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AJCA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AJCA e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com uma semana de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, bem como do Conselho de Direcção;
- b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da AJCA e sua revisão;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da AJCA;
- e) Aprovar o Regulamento interno da AJCA, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO CATORZE

(Composição e competência dos titulares da mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas;

Quatro) Compete ao secretário coadjuvar o presidente e redigir as actas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão correcta da AJCA e é presidido pelo Director Executivo, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um Director-Adjunto.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Director Executivo;
- b) Adjunto Director; e
- c) Administrador financeiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de gestão da AJCA;
- c) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da AJCA e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da AJCA e é constituído por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Nas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros e das suas reuniões serão sempre lavradas actas.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos sociais da AJCA ou pelos membros;
- c) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens da AJCA;
- d) Dar a parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção, através do seu Presidente, sempre que entender ou quando para tal convocado.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

Constitui património da AJCA, todos os bens móveis e imóveis, doados por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria AJCA venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AJCA:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

CAPÍTULO VI

Da extinção e liquidação

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

Um) A AJCA extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a AJCA, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da AJCA, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

Associação Núcleo das Associações Femininas de Sofala – NAFES

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Núcleo das Associações Femininas de Sofala – NAFES, constituída entre Maria Rosa Josefa, Estrela Enosse Mboe, Helena Mateus Fernando, Amina Carim Matola, Elizabeth Augusto Roque, Nuria Rostina Enosse Mboe, Isabel Maria da Costa Matos Claver, Fernanda Isabel Júlio Inácio Baco Zacarias, Eliza Jeremias Tandique, Beatriz Augusta Roque Remane, acordam em constitui uma associação nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Associação Núcleo das Associações Femininas de Sofala, adiante designado NAFES, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem

como membros fundadores, pessoas colectivas e singulares, associações femininas ou mistas lideradas por mulheres, e outras organizações da sociedade civil, privadas, ONG's desde que não tenham natureza estatal.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

O NAFES – Associação Núcleo das Associações Femininas de Sofala, é de âmbito Provincial, com sede na Cidade da Beira, bairro de Macuti, rua Centro Comercial (2) 2045 1.º Andar, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país.

ARTIGO TRÊS

(Visão e missão)

Um) Visão: Por uma sociedade inclusiva, onde há espaço de entendimento para todas as camadas sociais, sendo a mulher um actor activo, nas tomadas de decisões e líder nas suas acções, comprometidas com a melhoria de qualidade de vida, participando socialmente e economicamente.

Dois) Missão: Contribuir para formação e capacitação das mulheres e raparigas, emponderá-las em recursos e capacidades para a sua integração social, facilitar o acesso aos cuidados de saúde, educação, e inserção económica, fortalecendo o acesso aos vários serviços sociais básicos, em defesa e protecção da mulher e da criança, como o grupo alvo primário nas nossas abordagens.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Objectivo geral:

Constitui objectivo geral do NAFES, consolidar, desenvolver experiências, ampliar e capacitar as mulheres e rapariga para uma intervenção efectiva na prevenção das injustiças sociais e económicas contra as mulheres, raparigas e criança, advocacia na defesa dos direitos das mulheres, assim como o empoderamento sócio-económico.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Influenciar os órgãos de tomada de decisão e a opinião pública sobre as questões de género e de igualdade de direitos e oportunidade entre mulheres e homens;
- b) Melhorar o empoderamento dos direitos humanos das mulheres articulando e mobilizando as associações membros;
- c) Criar uma rede de comunicação, informação, e troca de experiência abrangente de todos os que lidam com questões sobre a mulher, género e desenvolvimento;

- d) Melhorar os serviços de atendimento as mulheres, rapariga e crianças vulneráveis;
- e) Fortalecer as sinergias, profissionalização de trabalho social e melhoria das intervenções em prol da mulher, rapariga e crianças;
- f) Dinamizar a participação da mulher no empreendedorismo para sua autonomia, auto-estima, confiança, expressão;
- g) Capacitar os membros e outros interessados para elevarem o seu nível de conhecimento em questões de género e outras áreas ligadas aos direitos das Mulher;
- h) Identificar e responder as dificuldades encontradas mulheres, raparigas crianças;
- i) Empoderar a mulher, através de capacitações e formações, para a boa gestão e busca de recursos financeiros e materiais, para o seu Desenvolvimento económico;
- j) Proporcionar acções que facilitem a integração social e económica da mulher na sociedade;
- k) Contribuir para o acesso aos serviços básicos de saúde, para as mulheres, rapariga e crianças, e proporcionar acções de prevenção e mitigação, sobre o HIV e SIDA, Malaria e outras doenças oportunistas;
- l) Divulgar as boas práticas nas comunidades vulneráveis e de fácil acesso a informação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Definição)

Podem ser membros do NAFES – Associação Núcleo das Associações Femininas de Sofala todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, que se identificam com a visão, missão e objectivos da organização.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

Um) NAFES - Associação Núcleo das Associações Femininas de Sofala, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – São todas pessoas colectivas ou singulares que tenham colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritas à data da realização da Assembleia Geral Constituinte cuja categoria é lhes conferido por força da lei;

b) Efectivos - São todas pessoas colectivas ou singulares que, devidamente inscritos, se encontram em pleno exercício dos seus direitos e obrigações estatutários e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento das actividades da organização cuja categoria é lhes conferida pela Mesa da Assembleia Geral;

c) Beneméritos - São todas pessoas colectivas ou singulares que contribuem de forma substancial para a concretização dos objectivos da organização cuja categoria é lhes conferido pelo Conselho de Direcção;

d) Simpatizantes - São todas pessoas colectivas ou singulares que de forma expressa manifestam o desejo acompanhar a realização dos objectivos do NAFES cuja categoria é lhes conferida pela Direcção Executiva.

Dois) Os membros beneméritos e simpatizantes participam em todos os actos e actividades da NAFES, mas não têm direito a voto.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Participar nas actividades em que a NAFES, esteja envolvido e usufrua dos seus resultados;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da NAFES;
- Propor ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral quaisquer assunto que achar de interesse para a vida da NAFES;
- Informar-se sobre as actividades da NAFES;
- Recorrer à Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da NAFES;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Exceptuando a alínea e), os direitos previstos nas restantes alíneas serão exercidos pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) São considerados membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários os que tiverem a situação das suas quotas regularizada e que não se acham a cumprir qualquer medida disciplinar.

Quatro) Os membros singulares podem eleger e serem eleitos para os cargos sociais da NAFES.

ARTIGO OITO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Pagar a quota mensal, em cada princípio do mês;
- Desempenhar com zelo e dedicação necessários os cargos sociais para que for eleito;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da NAFES, colaborar através de fornecimento de informações, planos de actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para a prossecução dos objectivos da organização;
- Defender os estatutos da NAFES, e contribuir para a sua promoção e dos seus membros.

ARTIGO NOVE

(Suspensão)

Serão suspensos dos seus direitos estatutários todos os membros que tenham a situação das quotas não regularizadas por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, devendo-se no entanto, notificar-se por escrito pelo menos duas vezes por ano.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por decisão do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro:

- A falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a um ano;
- A prática de actos lesivos aos princípios estatutários ou que provoquem danos morais ou materiais à organização;
- A desobediência às deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais do NAFES;
- O não pagamento das quotas devidas pelo período previsto no artigo 9;
- A utilização abusiva do nome do NAFES, para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) serão sujeitas ao competente processo disciplinar nos termos dos Estatutos da Nucleo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da NAFES

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

ANAFES, tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção e Secretariado
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, uma única vez.

Dois) Em caso de cessão de funções na qualidade de trabalhador ou desvinculação como membro da sua organização a qual representa no órgão social da NAFES, este deverá sessar igualmente como representante na NAFES e a organização deverá efectuar a substituição por escrito e de acordo com o regulamento interno da NAFES.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da NAFES, e nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário mais lido no País, com pelo menos quinze dias de antecedência, donde constará a agenda, programa de trabalho, o dia, a hora, local da sua realização e o quorum.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Se à hora marcada não estiver reunido o quórum, deverá ter lugar o mais tardar, uma hora depois da hora convencionada com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Os membros que não se fizerem presente no dia marcado para assembleia com conhecimento e sem aviso prévio, irá pagar uma multa.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre, de cada ano, e extraordinariamente ao abrigo do n.º 1 do artigo precedente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais eleitos ao abrigo do número 1 do artigo 12 dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da NAFES;
- b) Eleger, substituir e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre as questões que, em sede recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Núcleo;
- g) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da NAFES em caso de dissolução e por outros motivos previstos na lei;
- h) Aprovar e alterar o Regulamento Interno da NAFES, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros, presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura pelos membros que compõem a mesa.

Três) A dissolução da NAFES, só poderá ser tomada por voto de três quartos dos votos de todos os membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da NAFES.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, vice presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar diariamente todas as actividades e interesses da NAFES, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção sobre a política geral de desenvolvimento da NAFES serão sujeitas à ratificação da Assembleia Geral, tornando-se então definitivas.

ARTIGO VINTE E UM

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Definir os termos de referência e recrutar o Coordenador de actividades da NAFES, e dos demais trabalhadores efectivos;
- b) Orientar, aconselhar e superintender todos actos de gestão corrente feitas pelo Equipa Executiva;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, contratuais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia geral o relatório de actividades e de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Autorizar a celebração de acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e secretário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da NAFES;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da NAFES sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Fiscalizar e monitorar as actividades da NAFES de forma a fazer cumprir e melhorar.
- f) Realizar auditoria interna e acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

O património da NAFES é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras bem como aqueles que a própria NAFES adquira.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

São consideradas receitas da NAFES os fundos provenientes:

- a) Das jóias e quotas cobradas aos membros;

- b) Das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E NOVE

(Modo de dissolução e liquidação)

Para além do presente nos estatutos, a NAFES dissolver-se-á nos termos da lei:

- Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- Por redução do número de membros de tal forma que torne impossível a concretização dos planos da associação; e
- Se se tiver alcançado o propósito que o fez surgir.

ARTIGO TRINTA

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a NAFES, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Para a resolução de questões não previstas nos presentes estatutos, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da NAFES, recorrer-se-á à legislação em vigor sobre a matéria.

Órgão sociais

Assembleia Geral

Presidente: ADMUS – Associação de Desenvolvimento das Mulheres de Sofala - Elizabeth Augusto Roque

Vice Presidente: Associação de Mulheres Vulneráveis de Moçambique – Elisa Jeremias Tandique.

Secretário: AGDS - Secretária – Nuria Rostina E. Mboe

Conselho de Direcção

Presidente: AGDS – Associação Género e Desenvolvimento Social – Maria Rosa Josefa João Zeca.

Vice-Presidente: Associação das Mulheres Rurais – Mataka Veiríssimo Chico.

Teoureira: ACFD – Associação Concha Fernandez Mulher por um Desenvolvimento Participativo – Isabel Maria da Costa Matos Claver

Secretária – Activista Femenista Independente – Eunice Francisco Faustino.

Conselho Fiscal

Presidente: Associação Bwerane Mudzaone Ndoro – Amina Carim Matola.

Vice-Presidente: ORAM- Associação Rural de Ajuda Mutua – Edite Maria do Ceu Cunhete

1ª Vogal: Associação Agro – Pecuária Ntendere Udhidhi Ngwathu – Cecília Verónica.

2ª Vogal: Amãe Chiverano – Vitória Bulande.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Valente na Missão

CAPÍTULO I

Da designação, endereço, natureza, âmbito, território, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A associação adopta a designação de Valente na Missão, que doravante será tratada por Valente na Missão.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Valente na Missão é uma pessoa colectiva do tipo associativo, de filiação voluntária, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e que persegue fins meramente religiosos concorrentes para o apoio de crianças órfãs e vulneráveis, pessoas idosas e viúvas no tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e sede

Valente na Missão as suas actividades abrangem toda província de Manica, com sede na vila sede do distrito Machaze, bairro Samora Machel.

ARTIGO QUARTO

Duração

Valente na Missão é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

São objectivos da Valente na Missão:

- Apoiar crianças órfãos e vulneráveis, pessoas idosas e viúvas, pessoas deficientes e as que vivem com doenças crónicas e pessoas afectadas por calamidades naturais como (ciclones, sismo, terramoto e fome);
- Promover o respeito pelos direitos humanos;
- Promover amor a pessoas vivendo com doenças crónicas (não discriminação);
- Colaborar com as comunidades na acção de caridade para melhoria da vida de crianças órfãos e vulneráveis, pessoas idosas e viúvas, pessoas deficientes e as que vivem com doenças crónicas;
- Colaborar com outras organizações (internas e estrangeiras) para o apoio de crianças órfãos e vulneráveis, pessoas idosas e viúvas, pessoas deficientes e as que vivem com doenças crónicas e pessoas afectadas por calamidades naturais;
- Criar mecanismos de sustentabilidade à crianças órfãos e vulneráveis, pessoas idosas e viúvas e pessoas deficientes e as que vivem com doenças crónicas e pessoas afectadas por calamidades naturais;
- Levar o povo a respeitar o meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

Recursos

Para execução das suas actividades, Valente na Missão, contará para a obtenção dos seus recursos financeiros e materiais como:

- Fundo do projecto (Valente na Missão);
- Apoio de outras organizações nacionais ou estrangeiras;
- Subsídio, donativo legados e quaisquer outras liberalidades;
- Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- Outras ofertas, estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

Da categoria dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Existem na Valente na Missão as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: todas pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a

escritura da constituição da Valente na Missão e tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- b) Membros efectivos: todas pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Valente na Missão satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários: as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Valente na Missão seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela assembleia de membros;
- d) Membros beneméritos: pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuindo de modo significativo, com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da Valente na Missão.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Podem ser admitidos como membros da Valente na Missão todas as pessoas nacionais e/ou estrangeiras, singulares, e colectivas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos religiosos e outros.

Dois) A proposta para admissão a qualidade de membros deverá ser voluntariamente apresentadas pelo proponente, acompanhada pela recomendação de um membro fundador ou dois membros efectivos, em conformidade com o regulamento interno.

Três) É da responsabilidade da Direcção Executiva apreciar a idoneidade da entrada de novos membros e com a autorização do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

Direitos

Todos membros fundadores tem o direito de:

- a) Requerer a convocação da reunião geral nos termos dos estatutos;
- b) Participar nos trabalhos da assembleia de membro submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões escritas na ordem de trabalho;
- c) Avisar a Valente na Missão a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro do projecto;
- d) Os demais direitos dos membros fundadores bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros fundadores:

- a) Cumprir as diligências, digo, deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Tomar parte em todas reuniões para as quais forem convocados;
- c) Prestar a Valente na Missão as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da projecto;
- d) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos

Todos os membros efectivos tem o direito de:

- a) Participar nos programas da Valente na Missão;
- b) Beneficiar dos programas de formação da Valente na Missão;
- c) Ser informado de todos os processos que corram dentro do projecto e de recorrer às respectivas deliberações ou decisões;
- d) Os direitos referidos no número anterior do presente artigo não são extensivos aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar e observar as deliberações sociais da Valente na Missão;
- b) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da Valente na Missão;
- c) Exercer com zelo e dedicação a quaisquer cargos para qual tiver sido indicado segundo o regulamento interno;
- d) Velar pelos interesses e pelo património da Valente na missão, obtendo-se de actos que contribuam para o seu prestígio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e deveres dos honorários e benemérito

Membros honorários e beneméritos têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar na realização dos fins da Valente na Missão;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opiniões sobre quaisquer pontos da agenda de trabalho;

- c) Observar os objectivos da Valente na Missão e respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) Colaborar nas actividades da Valente na Missão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Enumeração

Constituem órgãos sociais da Valente na Missão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é órgão deliberativo da Valente na missão é constituída por todos os membros da Valente na Missão.

Dois) Os membros honorários não tem o direito a voto nas sessões da Assembleia Geral. Três) A Assembleia Geral só pode deliberar quando devidamente convocada se mostrar constituído o fórum composto por mais de metade dos membros.

Quatro) As deliberações são tomadas mediante a maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos de alteração dos Estatutos, sendo para este efeito por maioria dos votos correspondentes três quartos da totalidade dos membros da Plataforma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Competências da Assembleia Geral;

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da Valente na Missão;
- c) Deliberar sobre a atribuição de qualidade de membro honorário;
- d) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas apresentadas pela Direcção Executiva;
- e) Analisar e sancionar o plano de actividade para o ano seguinte aprovar os respectivos orçamentos;
- f) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetida a sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros: presidente, vice-presidente e secretário, todos eleitos entre os respectivos membro.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger um vice-presidente e um secretário substituto em caso de ausência do presidente e do secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por meio de anúncios públicos, órgão de comunicação social de maior circulação local e com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Os associados podem se reunir em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) Para que Assembleia Geral delibere em primeira secção é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos 51% dos seus membros.

Dois) Para a segunda secção da Assembleia Geral pode deliberar o número dos presentes ou representado por um terço dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre os estatutos exigem voto favorável da maioria dos membros fundadores e de três quartos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre a dissolução da Valente na Missão exige voto favorável de três quartos (3/4) de todos associados e ainda da maioria dos membros fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho de Direcção é o órgão de Tutela da plataforma, analisa e auxilia as políticas executadas pela Direcção Executiva, e aconselha para o seguimento de melhores caminhos para o desenvolvimento da plataforma. O Conselho de Direcção é composto por três membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

São competências:

- Dirigir e representar a Valente na Missão;

b) Controlar para a boa administração dos recursos financeiros e património da accao missionaria;

c) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação a Assembleia Geral;

d) Submeter os planos e programas anuais à aprovação da Assembleia Geral;

e) Admitir os novos membros (efectivos) da Valente na Missão;

f) Exigir a Direcção Executiva a apresentação de relatórios mensais de actividades, de contas, balanços e orçamentos anuais para a sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente de 30 em 30 dias e sempre que seja convocado pelo seu presidente ou pela proposta de um dos seus membros da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) Órgão de controlo e fiscalização do projecto.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente: Presidente, um revisor oficial de contas e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Fiscal:

- Fiscalizar a observação da lei e dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações saídas da Assembleia Geral;
- Examinar a escrita contabilística;
- Assegurar uma gestão financeira digna e a conservação de património da Valente na Missão;
- Emitir o parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pela Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por cada trimestre, para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e as contas dos meses anteriores; e extraordinariamente sempre que o presidente entenda ser conveniente ou sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

A administração e gestão da projecto será exercida pela Direcção Executiva composta pelo Director Executivo, Gestor de Projectos e Gestor de Comunicação e Marketing, Gestor Financeiro, Secretário, Oficial do campo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

A Direcção Executiva são lhes atribuídas as mais responsabilidades, que são:

- Administrar e gerir os recursos financeiros e o património da Valente na missão;
- Elaborar diferentes políticas internas para o desenvolvimento da instituição e propor a sua apreciação ao Conselho de Direcção;
- Elaborar os planos e programas anuais e apresentá-las ao Conselho de Direcção para a sua aprovação na Assembleia Geral e executar os mesmos;
- Tomar medidas disciplinares aos membros da Direcção Executiva;
- Elaborar o balanço, relatórios, contas e orçamento anual para aprovação;
- Contratar o pessoal para prestação de serviços da Valente na Missão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Direcção Executiva reunirá ordinariamente de 7 em 7 dias e sempre que seja convocado pelo Director Executivo ou por outros gestores da mesma, para além da presença diária e marcação do livro de pontos no sector de trabalho.

Dois) A Direcção Executiva, trabalha com os Grupos Temáticos, Comités e o Núcleo de Mulheres de Manica, a fim de chegar a base e influenciar as mudanças positivas.

Três) As mais amplas segregações de funções e convivência interna, poderão ser encontradas no Regulamento Interno e no Manual de colaboradores da Valente na Missão.

SECÇÃO V

Da duração

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Duração

Os membros dos órgãos sociais devem-se manter no exercício das suas funções, enquanto não tomarem posse os eleitos para o novo mandato.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais ou transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Símbolo

Constituem símbolo da Valente na Missão o duas setas e duas caras aprovados pela Assembleia de Membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Lei aplicável

Valente na Missão rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, pelos Procedimentos Financeiros, e pelo regulamento interno da mesma.

Atlas Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101794903, a sociedade denominada Atlas Bar & Lounge, Limitada. É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Artur Paulo Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Malhangalene, F2, Distrito Urbano de Kampfumo, n.º 2061, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209522J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Julho de 2021; e,

António Luís Carmona Xerinda, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960469F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Agosto de 2018.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Atlas Bar & Lounge, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, posto administrativo da Matola rio, distrito de Boane, Maputo podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Restauração, bar, lounge e serviços de catering;
- b) Comércio geral;
- c) Serviços diversos e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100,000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Artur Paulo Matsinhe;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio António Luís Carmona Xerinda.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios António Luís Carmona Xerinda e Artur Paulo Matsinhe que desde já são nomeados administradores ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a primeiro de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Barbearia Hapa Kazi Tu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade Unipessoal, com o NUEL 101834646, denominada Barbearia Hapa Kazi Tu – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Chomar Issa Adremane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Barbearia Hapa Kazi Tu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila-sede de Palma, Quitunda, província de Cabo Delgado podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Corte de cabelo e barba;
- b) Coloração de cabelo e barba;
- c) Higienização e hidratação de cabelo e barba;
- d) Massagem facial;
- e) *Manicure e pedicure*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Chomar Issa Adremane.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Chomar Issa Adremane, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Barbearia Kupandana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade Unipessoal, com NUEL 101834670, denominada Barbearia Kupandana – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Azizi Alaue Adremane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Barbearia Kupandana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila-sede de Palma, Quitunda, província de Cabo Delgado podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Corte de cabelo e barba;
- b) Coloração de cabelo e barba;
- c) Higienização e hidratação de cabelo e barba;
- d) Massagem facial;
- e) *Manicure e pedicure*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Azizi Alaue Adremane.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Azizi Alaue Adremane, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Barbearia Waranda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 1018346638, denominada Barbearia Waranda – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Nizali Ali Rachide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Barbearia Waranda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila-sede de Palma, Quitunda, província de Cabo Delgado podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Corte de cabelo e barba;
- b) Coloração de cabelo e barba;
- c) Higienização e hidratação de cabelo e barba;
- d) Massagem facial;
- e) *Manicure e pedicure*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Nizali Ali Rachide.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Nizali Ali Rachide, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Binga Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101687058, a sociedade Binga Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Binga Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística de transporte, trânsito de mercadorias, agenciamento, despachos aduaneiros, representação de empresas, imobiliário, contabilidade, recursos humanos, serigrafia, construção civil, limpeza geral em edifícios e de equipamentos industriais, jardinagem, fumigação, lavandaria, reparação de equipamentos eléctricos e informáticos, instalação eléctrica, montagem e reparação de ar condicionados, aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos diversos (agricultura construção civil e industriais);

- b) Venda e compra de viaturas, motorizadas, peças, acessórios, óleos e lubrificantes para veículos automóveis;
- c) Venda por grosso e a retalho de matérias-primas agrícolas, cereais e leguminosas, alimentos para animais, têxtil e produtos semi-acabados, combustível, mineiros, produtos químicos para indústria, fertilizantes, máquinas e equipamentos (industriais, agrícolas e para construção civil), madeira, material de construção e canalização, ferragem, material e equipamentos de segurança no trabalho;
- d) Venda de sucatas;
- e) Venda por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, produtos hortícolas, carnes e produtos a base da carne, peixe e mariscos, venda em supermercado e hipermercado;
- f) Venda por grosso e a retalho de roupa, calçados, electrodomésticos, produtos de limpeza e de higiene, material e equipamentos de escritório, artigos de papelaria, computadores e seus acessórios, mobiliários e artigos para uso doméstico;
- g) Fornecimento de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos;
- h) Turismo; construção civil; agricultura e comércio geral;
- i) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Sebastião Augusto Tomás Tomo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010079156I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Setembro de 2021, NUIT 119685222.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sebastião Augusto Tomás Tomo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Junho de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

BIOMAR – Tecnologias & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101867730, a sociedade denominada BIOMAR – Tecnologias & Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A BIOMAR – Tecnologias & Serviços, S.A., abreviadamente designada por BIOMAR, doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, n.º 177, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, no domínio marinho e costeiro e em áreas conexas, tais como:

- a) A gestão, monitoria e tratamento de águas de lastro;
- b) O treinamento e prestação de serviços de marítimos e em protecção ambiental, produção de energia e logística;
- c) A prestação de serviços de campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental;
- d) A prestação de serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não;
- e) A criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambientais;
- f) Especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos e georeferenciais;
- g) A operação, manutenção e aluguer de equipamentos de combate a deramamento de óleo e emergências ambientais;
- h) O desassoreamento ambiental;
- i) A navegação de apoio marítimo e portuário;
- j) O fretamento ou locação de embarcações próprias ou de terceiros, com ou sem tripulação, para apoio a quaisquer operações no mar, incluindo a exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondamatriz e marematriz; e
- k) A operação e locação de veículos de operação remota; e
- l) Estudos de prospecção, viabilidade e de carácter de publicação nacional de forma a encontrar as deficiências.

Dois) A sociedade, desde que, de alguma forma concorra para o seu objecto social, poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar, sem limite, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de agremiação, bem como, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quatrocentos mil meticais, representado por quarenta mil acções ordinárias de valor nominal de dez meticais, cada uma.

Dois) O capital social encontra-se realizado em 50% por cento, distribuído e repartido pelos accionistas, conforme consta da acta constitutiva da sociedade.

Três) O remanescente do capital será realizado no prazo, termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) No caso de um accionista não proceder à realização das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações, nos prazos fixados, o Conselho de Administração poderá, em qualquer momento e quando as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista, afim de lhe exigir o pagamento, acrescido de juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Cinco) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e, em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Seis) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade poderá ser administrada por um só administrador, caso em que deverão ser observados os limites impostos pelo artigo quatrocentos e dezanove do Código Comercial de Moçambique.

Dois) Por unanimidade foram eleitos, para o período de 5 anos, para compor a primeira administração da companhia: Daniel Filipe da Silva Pinto, como Administrador Presidente e Rosa Maria da Silva Tavares Julien, como Administradora adjunta, os quais aceitaram os cargos, tendo sido destinada para a remuneração global anual da administração a importância de até 100.000,00MT (cem mil meticais) a ser distribuído entre eles em reunião da administração.

ARTIGO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Proceder à cooptação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;

g) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;

h) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes que excedam os limites fixados pela Assembleia Geral da sociedade;

i) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

j) Contrair empréstimos;

k) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;

l) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;

n) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

Dois) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer

pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Aprovação de contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração da reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais, as mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Exame de escrituração)

Um) O direito à informação dos accionistas deverá ser exercido em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, com o disposto no artigo cento e vinte e dois do Código Comercial de Moçambique, ficando reservado aos accionistas titulares de acções representativas de um mínimo de cinco por cento do capital social, o direito de requerer à administração da sociedade, informação escrita sobre a gestão da sociedade ou sobre qualquer operação social em particular.

Dois) Os accionistas não se poderão agrupar para efeitos do exercício do direito a que se refere a parte final do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável em vigor.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Wash Quitunda, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101834662, denominada Car Wash Quitunda, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Dade Sumail Fomassane, Amade Salimo Amade Saide Faque Saide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Car Wash Quitunda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila-sede de Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Lavagem e limpeza interior e exterior de viaturas;
- b) Lavagem de motor, chassis com ou sem parafinação;
- c) Remoção de alcatrão, resinas e insectos;
- d) Higienização e condicionamento do habitáculo e desinfecção de ar-condicionado;
- e) Lavagem de estofos em couro/pele com hidratação e tratamento;
- f) Remoção de odores;
- g) Descontaminação da pintura/polimento; e
- h) Lavagem de jantes e mudanças de óleo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Dade Sumail Fomassane, com uma quota no valor nominal de 11.333,33MT, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- b) Amade Salimo Amade, com uma quota no valor nominal de 11.333,33MT, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social; e
- c) Saíde Faque Saíde, com uma quota no valor nominal de 11.333,33MT, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Dade Sunail Fomasse.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Cada um dos dois administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou

- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Colégio Andorinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101619494, denominada Colégio Andorinhas, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Pedrito Pinto Nicuje José, Assane Achira, Maria Assane e Jamal Feliciano Dias Chinzucuto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Andorinhas, Limitada, abreviadamente designada por C.A, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Gingone-Expansão zona, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto de:

- a) Actividade de ministrar e leccionar o Ensino Primário e Secundário Geral da 1.ª Classe à 12.ª Classe e investigação científica;
- b) Organizar e ministrar, nos termos da lei do Sistema Nacional de Educação, no Ensino Primário do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, e no ensino Secundário Geral do 1.º Ciclo nível básico e 2.º Ciclo nível médio respectivamente, e actividades extracurriculares;
- c) Promover e organizar acções de formação de curta duração de pesquisa e outros estudos conducentes à concretização dos princípios que regem a criação e melhoramento da condição da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuídos com soma de quatro quotas distribuídas entre sócios maioritários e sócios minoritários colaboradores.

Dois) São sócios maioritários fundadores, aqueles que participaram da assembleia de fundação da sociedade e comprometendo-se com suas finalidades e que se envolveram na efectivação na criação do Colégio Andorinhas, nomeadamente:

- a) Pedrito Pinto Nicuje José, com a quota de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30%, do capital social;
- b) Assane Achira, com a quota de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30%, do capital social.

Três) São sócios minoritários, pessoas físicas e/ou jurídicas que se identificaram com os objectivos do Colégio Andorinhas e aprovados pelos sócios maioritários, segundo critérios determinados; são sócios minoritários os seguintes:

- a) Maria Assane, com a quota de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 20%, do capital social;

- b) Jamal Feliciano Dias Chinzucuto, com a quota de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 20%, do capital social.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Cinco) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção da percentagem das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários, pessoas físicas que se destacarem com intervenção directa nas áreas de actuação do CA e seus estatutos, e com reconhecido mérito na sua intervenção ou participação no CA tendo assegurado assistência técnica e dos actos administrativos legais do Colégio Andorinhas.

Dois) São membros honorários nos presentes estatutos nomeadamente:

- a) Amina Sualé;
- b) Assiro Achira;
- c) Belinha Muarabo.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho directivo é eleito em assembleia geral e fica desde já constituído: director do Colégio Andorinhas, directores adjuntos pedagógicos do Ensino Primário e Secundário Geral, coordenadores dos ciclos, Delegados de Disciplinas, director de classe, assessor da direcção, director administrativo, adjunto director administrativo e chefe da secretaria.

Dois) Ficam igualmente desde já constituído membros de Direcção: Pedrito Pinto Nicuje José ao cargo de director do Colégio Andorinhas; Assane Achira ao cargo de Assessor da direcção do Colégio Andorinhas; Maria Assane ao cargo de directora administrativa e Jamal Feliciano Dias Chinzucuto ao cargo de chefe da secretaria.

Três) Ao abrigo do presente estatuto, os restantes membros de direcção e demais funcionários serão nomeados e exonerados pelo director do Colégio Andorinhas.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete ao director nomear e exonerar os restantes membros de Direcção do Colégio Andorinhas.

Três) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos vigentes e funcionais do Colégio Andorinhas.

Quatro) Compete ao director do Colégio Andorinhas velar pela gestão administrativa e pedagógica. As atribuições estão regulamentadas em documentos específicos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do director;
- b) Pela assinatura do director do Colégio Andorinhas, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de direcção;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus directores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 21 de Setembro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Construções Dulce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de onze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 38, sob o n.º 1868, do livro de matriculas de sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 2209, a folhas 98 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-13, da Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída uma sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada,

denominada Construções Dulce, Limitada, pelos sócios António Amissé e Ancha Dade Salimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Construções Dulce, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública. tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1836, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e manutenção de imóveis, podendo ainda, por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal desde que não contrarie a lei das sociedades em vigor.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, em assembleia geral, depois de devidamente autorizado por lei, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- António Amissé, detém 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Ancha Dade Salimo, detém 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio António Amissé, para o cargo de gerente e administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NOVE

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 13 de Dezembro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Ozono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101667618, denominada Construtora Ozono, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Ussumane Gulamdine Aly Adamo, Selemane Ussumane Aly Adamo e Mussa Ingesse Raja Mulenga que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Construtora Ozono, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Wimbe-Expansão n.º 116, Avenida

Alberto Chipande, no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A suas vigorarão contar-se a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de construção civil e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em bens num valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais sendo:

- a) 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticaís), corresponde a 70% do capital social, pertencente ao sócio Ussumane Gulamdine Aly Adamo;
- b) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Selemene Ussumane Aly Adamo; e
- c) 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), corresponde a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mussa Ingesse Raja Mulenga, integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios Ussumane Gulamdine Aly Adamo e Mussa Ingesse Raja Mulenga. ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete os sócios representar a sociedade em um juízo, fora dele active e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios pode constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Cinco) Em caso de ausência ou incapacidade o sócio indicara um dos seus filhos para representá-la.

Pemba, 15 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

COOPATAXCIMA

– Cooperativa dos Taxistas da Cidade de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101844722, uma entidade denominada COOPATAXCIMA – Cooperativa dos Taxistas da Cidade de Maputo, Limitada, constituída pelos sócios Albino Artur Mabelane, solteiro, de 46 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280357F, emitido em Maputo, a 15 de Junho de 2017 e residente no bairro do Chamanculo C, quarterão 11, casa n.º 4, cidade de Maputo; Bernardo Venâncio Machangane, casado, de 51 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299219I, emitido a 21 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarterão 1, casa n.º 1, bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, província de Maputo; Luís Maurício Nhebe, solteiro, de 53 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200110639C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 18 de Março de 2020 e residente no quarterão 19, casa n.º 29, bairro Geoge Dimitrov, cidade de Maputo; Luís Rafael António Mondlane, casado, de 67 anos de idade, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316430C, emitido a 14 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no quarterão 2, casa n.º 793, bairro de Mossumbuluco, cidade da Matola; Simone Felisberto Langa, casado, de 48

anos de idade, natural de Manjacaze, província de Gaza, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891559M, emitido a 2 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no quarterão 25, casa n.º 70, bairro da Matola H, cidade da Matola, a qual irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Cooperativa dos Taxistas da Cidade de Maputo, Limitada, abreviadamente denominada por COOPATAXCIMA, Limitada, sedeada na Avenida Maguiguana n.º 100, rés-do-chão, na cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem como objecto principal a prestação de serviços de taxi, organização, agenciamento e gestão e controle das praças a si atribuídas ao nível da cidade de Maputo. Para a concretização dos seus objectivos, a Cooperativa dos Taxistas da Cidade de Maputo, Limitada, requererá às entidades competentes as necessárias licenças ou autorizações, sempre e no interesse dos seus cooperados. A Cooperativa dos Taxistas da Cidade de Maputo, Limitada, poderá investir em novas frotas de viaturas e alocar aos seus membros, explorar a actividade de rent-car para conferências, turismo e particulares desde que venha a ser deliberado como tal em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inicial, subscrito, é de vinte e cinco mil meticaís, sendo constituído por títulos nominativos no valor de cinco mil meticaís para cada cooperativista, devendo cada um subscrever no acto da admissão pelo menos 50% do título de capital que lhe couber, isto é dois mil e quinhentos meticaís, sendo o remanescente amortizável no prazo de três meses e nos termos preconizados pela Lei Geral das Cooperativas. O capital social cooperativo sofrerá alterações sempre que se verificarem novas admissões, considerando-se automaticamente aumentado. Os novos membros entrarão com os mesmos montantes ou títulos nominativos nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2, do presente artigo, cabendo a sua ratificação a Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da cooperativa, activa e passivamente será feita pelos senhores: Luís Rafael Antonio Mondlane (presidente); Luís Maurício Nhebe (vice-

presidente); Albino Artur Mabelane (secretário de direcção); Simione Felisberto Langa (tesoureiro) e Bernardo Venâncio Machangane (vogal).

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições constantes dos estatutos em vigor na Cooperativa e da Lei n.º 23/2009, de 8 de setembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Futuro Melhor, CRL

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Futuro Melhor, CRL com o NUEL 101888916, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos cooperativistas: Ana Rafael, Jonas Rachide, Johoanes Madus Akuemuno, Bendita Pedro Fundi, Maria André Carlos, Ernestina Nanelo Situmbo, Amina Ali Dade, Mmuene Changue Bacar, Daniel Ernesto, Raimundo Tanganchi, Ernestina Joaquim, Reinata Machapa Vamuto, Zura Momade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Futuro Melhor de responsabilidade limitada, C.R.L., regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multirramal, desenvolve actividade Agro-pecuária, produção e comercialização de hortícolas, oleaginosas, cereais, leguminosas e feijões, criação e venda de animais de pequeno porte, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal a produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho, gergelim, castanha de caju e soja e carne de animais de pequeno porte, com importação e exportação, prestação de serviços de extensão rural e formação aos seus membros, aquisição de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos, equipamentos agrícolas, estufas para os seus membros e compra e venda de animais.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar como seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social, mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cento e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma joia de admissão de montante afixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas afixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa Agro-pecuária Eduardo Mondlane ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa Agro-pecuária Eduardo Mondlane participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;
- Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- Aprovar a dissolução da cooperativa;
- Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;
- l) Aceitar doações ou legados;
- m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela Direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da cooperativa; e
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

Pemba, 6 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Maderreira de Mirate, CRL

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada

Cooperativa Maderreira de Mirate, CRL com NUEL 1018889289, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos cooperativistas: Armando Madureiro, Cosme Celestino Antubue, Santos Rafael, Felbino Celestino, Germano Jeremias Carlos Muarussa, Nelson José, Rafael Sebastião, Remeli Sute, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a Cooperativa denominada Cooperativa Maderreira de Mirate, abreviadamente conhecida por COMAMI, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Maderreira de Mirate é uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A cooperativa, tem a sua sede na comunidade de Chirepue, localidade de Mirate, posto administrativo Sede, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A cooperativa, através da cooperação e políticas de benefício mútuo entre os carpinteiros tem por objecto serração de madeira da espécie *sterculia quinqueloba* (metonha) para produção de barrotes.

Dois) Distribuição dos lucros entre os mesmos, tanto os membros como os contribuintes, como forma de promover e criar condições para estes partilharem a vida entre si, bem como a honra e o bem-estar, e desenvolverem o espírito de cooperação.

Três) A cooperativa tem como atribuições:

- a) Minimizar a escassez do barrote no tempo de veda;
- b) Garantir a disponibilidade do barrote durante todo o ano como base da alimentação e nutrição da população local e isto incluindo durante o período de veda;
- c) Viabilizar rendimentos sustentáveis para as famílias de carpinteiros e revendedores.

Quatro) A cooperativa poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras cooperativas ou outras pessoas colectivas ou singulares ou ainda participar no capital de outras desde que as mesmas concorram para os fins prosseguidos pelos seus cooperativistas e estes acordem através do seu órgão deliberativo.

ARTIGO QUATRO

(Capital inicial)

O capital social da Cooperativa é variável, no montante mínimo inicial 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por 8 (oito) títulos de capital no valor nominal de 1250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais).

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa Maderreira de Mirate são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Fiscal Único.

Dois) Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, por proposta da direcção, comissões especiais de carácter consultivo e duração limitada para desempenhar tarefas determinadas.

ARTIGO SEIS

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, renováveis até duas vezes.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Os membros dos órgãos sociais da cooperativa poderão perder o mandato nas seguintes situações:

- a) Condenação por crime doloso correspondente a pena de prisão maior e particularmente por crimes resultantes da apropriação de bens da cooperativa, administração danosa dos bens materiais e outros meios da cooperativa

ARTIGO SETE

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e o Fiscal Único são eleitos por uma maioria simples de votos secretos dentre os cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, satisfazendo os seguintes requisitos:

- a) Serem remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência de 15 dias em relação a data da reunião;
- b) Serem subscritas por um mínimo de cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As listas deverão indicar a distribuição dos cargos dos candidatos a cada um dos órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da Direcção referentes ao ano em exercício;
- c) Relatórios e pareceres da Direcção e do Fiscal Único;
- d) O orçamento e o plano de actividades do ano seguinte;
- e) Resultados do exercício e a forma de distribuição de excedentes;
- f) Eleição e destituição dos membros da Direcção e do Fiscal Único incluindo os seus presidentes;
- g) Normas de trabalho e as tabelas remuneratórias dos membros dos órgãos sociais;
- h) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- i) Políticas financeiras e contabilísticas, de gestão de recursos humanos e as políticas de negócios da cooperativa;
- j) Celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- k) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- l) As formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social quando não realizado em dinheiro;
- m) Acordos e contratos que não estejam cobertos pelas competências da direcção;
- n) Definição dos termos e as condições da realização das prestações suplementares e de concessão de suprimentos;
- o) A realização de auditorias externas;
- p) Todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam próprias, assim como em quaisquer outros assuntos de interesse da cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos internos.

ARTIGO NOVE

(Competências da Direcção)

Um) É da competência da Direcção, preparar as propostas sobre a (os):

- a) Alteração dos estatutos da cooperativa;
- b) Estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da cooperativa;

c) Planos estratégicos e programas da cooperativa e respectivos orçamentos;

d) Planos e orçamentos anuais e respectivos relatórios de execução;

e) Autorização para a condução de iniciativas económicas e qualquer outra acção visando a angariação de receitas para a cooperativa;

f) Estabelecimento de programas e projectos executados de forma autónoma;

g) Adesão da cooperativa a organizações, associações ou fóruns nacionais ou internacionais;

h) Subscrição da cooperativa a pronunciamentos, declarações ou outras iniciativas afins no âmbito de advocacia de assuntos associados aos fins e objectivos da cooperativa ou similares;

i) Regulamentos internos da cooperativa.

Dois) É ainda da competência da Direcção:

a) Preparar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas do ano precedente;

b) Apresentar os relatórios de auditorias e avaliações internas ou externas;

c) Executar orçamento e plano de actividades;

d) Contratar e administrar o pessoal necessário para a execução das actividades da cooperativa.

e) Atender solicitações da Assembleia Geral e do Fiscal Único;

f) Deliberar sobre admissão de novos membros à cooperativa;

g) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral;

h) Abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

i) Praticar as demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

ARTIGO DEZ

(Definição e competências)

Um) O Fiscal Único é o órgão de fiscalização da regularidade da gestão da Cooperativa Maderreira de Mirate responsável por analisar e reportar sobre a situação financeira da cooperativa, em especial, examinar a contabilidade da cooperativa, pelo menos no fim de cada trimestre ou, a qualquer momento, quando seja solicitado pela Assembleia Geral.

Dois) Cabe à Assembleia Geral contratar o Fiscal Único e aprovar os respectivos Termos de Referência.

Três) As competências gerais do Fiscal Único/contabilista estão previstas no artigo 63 da Lei Geral das Cooperativas.

Quatro) Para além do estabelecido por lei, compete ao Fiscal Único praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) Participar à Assembleia Geral as irregularidades e infracções de que tenha conhecimento;
- h) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO ONZE

(Proibições e responsabilidades)

Um) O gerente, assim como os diversos mandatários, incluindo o contabilista da cooperativa, com excepção dos que forem designados para tal efeito, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, nem exercer pessoalmente actividades concorrentes com a desta cooperativa, salvo, neste caso, mediante a autorização da Assembleia Geral.

Dois) São responsáveis de forma cívica, pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e de aplicabilidade de outras sanções, os directores, gerentes e outros mandatários que tenham violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou deliberações da Assembleia Geral.

Três) São também responsáveis o gerente e outros mandatários que tenham deixado de executar fielmente o seu mandato:

- j) Praticado em nome da cooperativa, actos estranhos ao objecto ou interesses da mesma, ou permitido tais práticas;
- k) Ordenado pagamento de importâncias não devidas pela cooperativa;
- l) Deixando de cobrar créditos e por esse motivo, provoquem a sua caducidade;
- m) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem a lei geral das cooperativas e os presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Em tudo que se encontre omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela Lei n.º 23/2009, subsidiariamente, pela legislação moçambicana aplicável.

Pemba, 6 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Members, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dez de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Members, Limitada, com NUEL 101752291, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos cooperativistas Amisse Tualibo Livago, Cha Selemane Uazir, Saviana Bernardo Matenda, Maloza Ussene, Rachide Assumane Rachide, Nurdine Sumail, Adija Abadala Dade, Alifa Nasolo Issa, Fato Sumail Assane e Sumail Abdulrazaque Alubo que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Kuçaka Muenhewe, de responsabilidade limitada, C.R.L., regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multirramal, desenvolve actividade agro-pecuária, produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária, tem a sua sede em Mute, distrito de Palma, província de Cabo

Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária a cooperativa tem como objecto principal a produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho, gergelim, castanha de cajúe soja, com importação e exportação, prestação de serviços de extensão rural e formação aos seus membros, aquisição de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos, equipamentos agrícolas, estufas para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar como seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de ceme cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma joia de admissão de montante afixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas afixar pela assembleia geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada;

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane ou em qualquer outra pessoa colectiva, decarácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatuto, regulamento interno e na lei;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

- k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos no estatuto, regulamento interno e na lei;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;
- l) Aceitar doações ou legados;

- m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) Requerer convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

Pemba, 10 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

DNG Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101884651, denominada DNG Mozambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Nicola Dandrea e Giacomo Dandrea que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de DNG Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal bairro, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de alojamento;
- b) Prestação de serviços de consultoria, venda, arrendamento e registo de imóveis;
- c) Exercício de actividades turísticas, hotelaria, restauração e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devida-mente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Nicola Dandrea, equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Giacomo Dandrea, equivalente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Nicola Dandrea, desde já nomeado aos cargos de administração e gerente, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador e gerente, o sócio Nicola Dandrea, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Dois) O gerente e administrador não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA SEXTA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Eder Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 101859096, denominada Eder Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Ernesto Albino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Eder Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no de bairro Eduardo Mondlane,

cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas suas áreas diversas áreas com enfoque para aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas; aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E; logística de mercadorias de nas suas diversas áreas;
- b) Transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital do capital e pertencente ao sócio único Ernesto Albino.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Ernesto Albino como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Ernesto Albino representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Elohim Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101768724, a sociedade Elohim Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação da Elohim Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Elohim Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, no bairro Matundo, podendo mediante simples deliberação pelo único sócio de criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, comércio a retalho de mobiliário, electrodomésticos, artigos de iluminação, canalização e materiais de construção, comércio a retalho de livros, jornais, revista, artigos de papelaria, material de escritório, escolar e higiénico e confortos, serviços de reprografia, restauração e hotelaria e turismo, serviços de atendimento, a aconselhamento psicológico e parque infantil, serviços de agro-pecuária, avicultura, venda de carnes e produtos agrícolas, venda de roupa originais, usada e calçados, venda de cosméticos e artigos de beleza, serviços de barbearia, limpeza e salão de beleza, organização de eventos, logística, transporte e aluguer de viatura, serviços de educação: escola primária completa, escola secundária geral do 1.º e 2.º ciclo e instituto de formação técnico profissional, prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, marketing e venda; exportação e importação de produtos diversos ligado ao ramo de actividade da sociedade; agro industrialização; comércio a grosso e a retalho de celulares, computadores e seus acessórios; comércio a retalho de malas, carteiras, relógios, jóias e outros produtos não especificados; comércio a retalho de equipamento de telecomunicações; comércio a retalho de jogos e brinquedos; comércio a retalho em mercearias, supermercados e hipermercados; serviços de imobiliária. serviços de cartering, serviços de decoração, serviços de creche. serviços de clínica; serviços de farmácia. serviços de saneamento; serviços de segurança de pessoas e bens; serviços de segurança electrónica (segurança integral); serviços de padaria e pastelaria. emponderamento económico da mulher e rapariga vítimas de violência doméstica; protecção e apoio de crianças órfãs e desfavorecidas; orfanato; formação e divulgação de informação sobre género, igualdade de género e combate a violência

baseada no género; formação de jovens em matérias de empreendedorismo; combate aos casamentos prematuros; defesa do meio ambiente; plantio de mudas e árvores nas zonas urbanas e rurais; todas as actividades e serviços ligadas ao ramo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante e subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao senhor, Julião João Baptista Nacuelele, casado, com Maria Luísa João Dias Duarte Nacuelele, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luabo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, UC, 25 de Setembro, quarteirão n.º 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101951102M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 2 de Julho de 2019 e valido até 1 de Julho de 2029 detentor do número de NUIT 103731488.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Julião João Baptista Nacuelele, que fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos apresentar assinatura do sócio ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 16 de Dezembro de 2022. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Fábrica Tofali de Quionga, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101886808, denominada Fábrica Tofali de Quionga, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Saíde Juma Muiraca, Mfaume Salimo e Simão Luciano Joandane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Fábrica Tofali de Quionga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Quionga, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabricação de blocos, sarjetas, tanques ou depósitos de água, lavatórios, grelhas, molduras, telhas, lancis, manilhas e outras matérias ou objectos afins a actividade de construção civil;
- c) Fornecimento de matérias de construção e inertes;
- d) Formação e consultoria em construção civil;
- e) Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Saíde Juma Muiraca, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 33,4% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Mfaume Salimo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 33,4% (cinquenta por cento) do capital social; e
- c) Simão Luciano Joandane, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 33,4% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Saíde Juma Muiraca.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Cada um dos dois administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Gold Meat & Sea Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896188, uma entidade denominada Gold Meat & Sea Food, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cândido Sebastião Jorge Muianga, casado, natural de Maputo, residente em Matola-Rio, Bairro Boane, casa n.º 110, quartoirão n.º 00, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102699552N, emitido a 28/12/2020, em Maputo; e

Kenned Filipe Ernesto Covela, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266270I, emitido a 3 de Outubro de 2021, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Gold Meat & Sea Food, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 18371, 1.º andar, flat 109. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto, venda de carnes, aves, mariscos, produtos alimentares. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade

poderá ainda desenvolver outras actividades, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cândido Sebastião Jorge Muianga e uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kenned Filipe Ernesto Covela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, Cândido Sebastião Jorge Muianga e Kenned Filipe Ernesto Covela desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Guivas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101887073, denominada Guivas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Micas Guivambo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo societário

Pelo presente escrito particular, celebra um contrato de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, doravante designada por sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Firma

A sociedade adopta a firma Guivas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de viagens e turismo, logística e transporte de carga, aluguer de viaturas, restauração e gestão de eventos, compra e venda de produtos mineiros, podendo ainda realizar outras actividades de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

Sede

Um) A sociedade estabelece a sua sede social no bairro municipal Eduardo Mondlane, Unidade A, quarteirão 1, casa s/n, cidade de Pemba.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode deslocar a sua sede, criar sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Capital da sociedade

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Micas Guivambo, correspondente a cem por cento do capital social

Dois) A entrada do sócio em dinheiro está nesta data integralmente realizada.

CLÁUSULA SEXTA

Representação e administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único da sociedade, o qual é desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O exercício da função de sócio gerente terá duração de três anos renováveis por decisão do sócio único.

Três) As contas da sociedade serão obrigadas pelo sócio único, bastando para o efeito a sua assinatura para movimentação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

Causas de extinção da sociedade

Constituem causas de extinção da sociedade as seguintes:

- Violação de obrigações para com a sociedade;
- Prática de actos ilícitos, contrários ao objecto societário.

CLÁUSULA OITAVA

Aspectos omissos

Os aspectos omissos serão regulados com base na legislação aplicável.

Pemba, 1 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

IRC Minerals & Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, os sócios da sociedade IRC Minerals & Metals, Limitada, sociedade comercial, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101137449, (doravante designada por sociedade), nomeadamente, Indorama Commerce DMCC, uma sociedade constituída e regulada pelas leis dos Emirados Árabes Unidos, com sede em 3705, Swiss Tower Y, Jumeirah Lakes Tower, Dubai, titular de uma quota no valor de 24.255.000,00MT (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 77% (setenta e sete por cento), do capital social da sociedade e Shoolin Metals and Minerals FZ-LLC, uma sociedade constituída e regulada pelas leis da autoridade da Zona Económica de Ras Al Khaima, matriculada sob o n.º 0000004033857, com sede em Ras Al Khaima, Emitados Árabes Unidos, titular de uma quota no valor de 7.245.000,00MT (sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 23% (vinte e três por cento), do capital social da sociedade, deliberaram em proceder com a destituição e nomeação de administrador da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios deliberaram por unanimidade em proceder com a destituição dos senhores Anurag Aggarwal e Christopher Kiran Schmuck do cargo de administradores e a nomeação dos senhores Himanshu Sharma, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z6592625, emitido a 24 de Fevereiro de 2022 e Naveen Prasad, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º S7679108, emitido a 28 de Maio de 2018 para o cargo de administradores da sociedade. Com esta destituição e nomeação, o conselho de administração passa a ser constituído por Naveen Prasad, Anil Kumar Kothari e Himanshu Sharma, passando este último a exercer o cargo de presidente do conselho de administração.

No segundo ponto da ordem dos trabalhos, e como consequência das alterações acima realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente a alteração do número seis do artigo décimo primeiro, que passara a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Seis) Ficam nomeados os senhores Naveen Prasad, Anil Kumar Kothari e Himanshu Sharma, para exercer o cargo de administradores da sociedade, estando este último a exercer o cargo de presidente do conselho de administração.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 20 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ivânia Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de primeiro do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Ivânia Investimento, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL100576260, se deliberou sobre a divisão e cessão da quota no valor de 34 mil meticais e 33 mil meticais respetivamente, que os sócios Carla Carolina Pinto Dimande, Khanhyssana Helena Panguene e Ivânia Rosa Panguene possuem no capital social da referida sociedade e que dividem em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 17 mil meticais, que reserva para si e o outro no valor de 17 mil meticais, que cedeu a Serafina Alda Nhantumbo, que entra na sociedade.

Uma quota desigual no valor de 17 mil meticais, que reserva para si e o outro no valor de 16 mil meticais, que cedeu a Serafina Alda Nhantumbo, que entra na sociedade.

Uma quota desigual no valor de 16 mil meticais, que reserva para si e o outro no valor de 17 mil meticais, que cedeu a Serafina Alda Nhantumbo, que entra na sociedade.

A cessão de quotas no valor de 50 mil meticais que os sócios Carla Carolina Pinto Dimande, Khanhyssana Helena Panguene e Ivânia Rosa Panguene possuíam e que cederam a Serafina Alda Nhantumbo.

A administração da sociedade, em consequência da divisão, cessão e administração verificada é alterada redação dos artigos quatro e cinco dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50 mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Serafina Alda Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor de 17 mil meticais, equivalente a 17% do capital social, pertencente à sócia Carla Carolina Pinto Dimande;
- c) Uma quota no valor de 17 mil meticais, equivalente a 17% do capital social, pertencente à sócia Khanhyssana Helena Panguene; e
- d) Uma quota no valor de 16 mil meticais, equivalente a 16% do capital social, pertencente à sócia Ivânia Rosa Panguene.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela senhora Serafina Alda Nhantumbo, que desde já fica nomeada administradora e o senhor Apolinário Conceição Panguene com o cargo de diretor.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Konoha Tecnologias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101899179, a sociedade denominada Konoha Tecnologias & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fabião Alberto Dimande, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102851452F, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo, a 15 de Setembro de 2020, residente em Mahotas, quarteirão 22, casa n.º 622, cidade de Maputo;

Francisco Joshua Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100808753A, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo, a 9 de Agosto de 20121, residente no Alto Maé, rua Eng. Ferreira Maia, n.º 74, cidade de Maputo; e

Afonso Zefanias Mathombe Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500559856B, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo, a 15 de Setembro de 2020, residente no quarteirão 20, casa n.º 55, cidade de Maputo, distrito municipal do Jardim.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Konoha Tecnologias & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Alto Maé, rua Eng. Ferreira Maia, n.º 74, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Informática e programação;
- b) Diversas prestações de serviços na área informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Fabião Alberto Dimande, com dez mil meticais, correspondentes a uma quota de 33% (trinta e três por cento) do capital social;
- b) Francisco Joshua Júnior, com dez mil meticais, correspondentes a uma quota de 33% (trinta e três por cento) do capital social; e
- c) Afonso Zefanias Mathombe Júnior, com dez mil meticais, correspondentes a uma quota de 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento escrito da sociedade, ficando reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, depois, aos sócios.

Dois) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder chamar-se a peritos alheios à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer outro motivo, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte ou incapacidade física, mental de um dos sócios, herdeiros ou representantes legais serão responsáveis pela continuidade da sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Uns) As assembleias realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) Todos os sócios ficam na qualidade de presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme a unanimidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo omissos, pautar-se à o uso da lei comercial moçambicana em vigor.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kumucha Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi registada, sob o NUEL 100708922, a sociedade Kumucha Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kumucha Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Moatize, Chipanga, Estrada Nacional n.º 7, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Montagem e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- Escoltas de bens, valores e individualidades;
- Recrutamento e treinamento do pessoal para a área.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Carlos Portimão, casado com Sara Homo Portimão, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101181540N, emitido a 24 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em vila de Moatize, bairro Chithatha, com NUIT 113177489.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Carlos Portimão, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Limpopo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101863735, a sociedade Limpopo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Limpopo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Limpopo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda e fornecimento de equipamentos e sobressalentes industriais e produtos diversos;
- Fornecimento de serviços de manutenção industrial;

- c) Consultoria de serviços de *procurement* e logística;
- d) Cadastro de materiais e equipamentos industriais;
- e) Serviços logísticos e gestão de inventariado;
- f) Recebimento e conferência de materiais;
- g) Reparação de equipamentos;
- h) Venda e fornecimento de material de escritório;
- i) Venda de equipamentos informáticos e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, António Mercano Nipepe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba-Sede, província de Niassa, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, portador de Bilhete de Identidade n.º 010604342101J, emitido a 27 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 129644699.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, António Mercano Nipepe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Dezembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Lindy's Events Educational – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101898520, uma entidade denominada Lindy's Events Educational – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Kenya Lindy, de 55 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Muidumbe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177361N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Outubro de 2020, residente no bairro Central B, na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada de um único sócio, que se regerá pelas seguintes disposições legais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lindy's Events Educational, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, Q.05/2, casa n.º 1258, bairro Central B, podendo, por deliberação, criar extinguir sucursais, delegações bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria empresarial e afins;
- b) Organização e promoção de eventos sociais;
- c) Formação e treinamento em diversas áreas;

- d) Aluguer de equipamentos sonoros, de eventos sociais (casamentos, batismo e noivados);

- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares das actividades supracitadas e explorar outras áreas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao capital inicial do único sócio, Rafael Kenya Lindy, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, para a deliberação do balanço anual de contas e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador;

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador por carta registada com aviso por escrito a todos os gestores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade é exercida pelo proprietário da sociedade, o senhor Rafael Kenya Lindy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, podendo, porém, nomear um ou mais mandatários para o exercício de outras tarefas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, desde que obedeçam à lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Loyal Project and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101811417, uma entidade denominada Loyal Project and Service, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Moisés Embunia Alfredo Maelua, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101490544F, emitido a 5 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por sócio;

Santos Moisés Maelua, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101490541I, emitido a 3 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por sócio; e

Ana dos Santos, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101015570612M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por sócia.

Constituem uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrita particular, que se regerá pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Loyal Project and Service, Limitada e tem a sua sede na avenida Dom Cardeal Alexandre, n.º 1878, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de limpezas, recolha de lixo e jardinagem;
- Elaboração de projectos eléctricos;
- Serviços de *catering*, ornamentação e organização de eventos;
- Serviços de frio e climatização;
- Serviços de serralharia;
- Construção de edifícios;
- Treinamento de pessoal em manutensões eléctricas e HST.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas assim distribuídas:

- A quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Moisés Embunia Alfredo Maelua, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101490544F;
- A quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Santos Moisés Maelua, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101490541I; e
- A quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a Ana dos Santos, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101015570612M.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só são permitidas mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do factor ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão geridas pelo sócio Santos Moisés Maelua, na qualidade de sócio gerente, eleito em assembleia geral, tendo ele poderes para abertura de conta, movimentação das contas e todos os poderes necessários para proceder a todas as actividades da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O sócio gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração

passada para efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

M.S.D. Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101883175, a sociedade denominada M.S.D. Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada por:

Mohammed Sa'd Aslam Darsot, natural de Cape Town, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, rua C, casa n.º 134, no distrito municipal Kapfumo, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100781185S, emitido a 11 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Sadia Abdul Karim, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, rua C, casa n.º 3210, primeiro andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101209456B, emitido a 5 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M.S.D. Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, avenida Zedequias Manganhela, n.º 1248, rés-do-chão, Kampfumu, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o seguinte:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Serviços de transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, designações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mohammed Sa'd Aslam Darsot.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante exigência da lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao único sócio, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo o exercício anterior para deliberar sobre o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por consenso do único sócio.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mafuzi Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101899942, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mafuzi Engenharia e Consultoria, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mafuzi Engenharia e Consultoria, Limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, bairro Laulane, quarterão 4, n.º 100, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades económicas:

- a) Criar oportunidades de negócios para projectos de energia, petróleo, óleo e gás;
- b) Gerir carteira de projectos de energia, gestão de projectos na cadeia de valor de energias;
- c) Realizar estudos de viabilidade técnica desde o conceptual até ao fecho financeiro;
- d) Procurar e desenvolver oportunidades de negócios relacionados com a transição energética;
- e) Inclusão dos sectores secundário e terciário na promoção da transição energética;
- f) Promover e desenvolver soluções de sistemas isolados de energia através de tecnologias energéticas sustentáveis;
- g) Promover oportunidades de investimento no sector nacional de energias renováveis através das plataformas digitais da sociedade;
- h) Desenvolver serviços industriais, desde a implementação de sistemas, *softwares*, montagem de dispositivos electrónicos, electromecânicos, entre outros dispositivos de carácter industrial;

- i) Manutenção e gestão de manutenção dos activos industriais;
- j) Desenvolvimento de projetos em sistemas eléctricos de baixa, média e alta tensão eléctrica, tais como: plantas de geração de energia, subestações, linhas, dispositivos de proteção, controlo, comunicações, corte, entre outros;
- k) Venda de equipamentos industriais;
- l) Desenvolvimento, fornecimento de equipamentos electrohospitalares e sua manutenção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Kássia Daniela Luís de Nascimento, solteira, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 1103026706563, emitido a 19 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo; e
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Azaldo Salvador Machava, solteiro, natural de Maputo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200359401P, emitido a 14 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O conselho de direcção é composto por todos os sócios.

Dois) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios.

Três) Os sócios são designados no número seguinte, por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, passam desde já a cargo da sócia Kássia Daniela Luís de Nascimento.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral adjunto, designado pela assembleia geral.

Seis) O diretor-geral adjunto pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela direcção.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do diretor-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros da direção;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa em quem a direção tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Oito) Nos atos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer dos sócios ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Manfix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101890546, uma entidade denominada Manfix, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lurdes Ngoenha, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105520621F, emitido a 1 de Setembro de 2015 e válido até 1 de Setembro de 2025, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, ortoga e constitui por si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade unipessoal denominada Manfix, Limitada, e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda, n.º 1412, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de manutenção e reparação geral domiciliar, nomeadamente pintura, canalização, serralharia, eletricidade, carpintaria e demais serviços de reparação que possam ser solicitados a nível domiciliar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a administração acorde e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma total do sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada à senhora Lurdes Ngoenha, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

de Entidades Legais, sob NUEL 101897664, com sede em Mapuro, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moring Moçambique, S.A., doravante designada por sociedade e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, cidade de Maputo.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em vinte mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizada.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, por deliberação aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

Moring Moçambique, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser posta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas pela senhora Elsa Joaquim, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta assinatura da administradora ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de litígio escolhe-se como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



NJ Ronda e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato da sociedade do dia catorze do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, matriculada nas Entidades Legais, sob NUEL 101878961, com a data de vinte e um de onze de dois mil e vinte dois, com capital social de cem mil meticais, pertencente aos sócios.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jesue Fernando Nunes, solteiro, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100417620I, emitido em Maputo, a 30 de Setembro de 2020, residente no bairro Polana Cimento, avenida Filipe Samuel Kankomba, n.º 34, na cidade de Maputo; e

Nelma Fernando Nunes, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100927381S, emitido em Maputo cidade, a 3 de Dezembro de 2018, residente na Urbana n.º 3, cidade de Chimoio, 5 FEPOM.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação NJ Ronda e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, rua Fialho de Almeida, n.º 36, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto social principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Turismo, hotelaria e restauração;
- c) Organização de conferências e outros eventos similares;
- d) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- e) Consultoria científica, técnicas e similares, não especificada;
- f) Exploração e comercialização de minerais;
- g) Recrutamento e recursos humanos;
- h) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- i) Transporte e logística;
- j) Educação;
- k) Instalações eléctricas
- l) Outras actividades complementares desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), igualmente dividido em duas partes desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Jesue Fernando Nunes, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Nelma Fernando Nunes, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito à sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

Três) O sócio, querendo ceder a sua quota, deverá comunicar esta integração à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jesue Fernando Nunes, com qualidade de administrador da mesma. Compete a este a gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas as questões, bem financeiras e bancárias como a todas as autoridades competentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Jesue Fernando Nunes.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

ONEPROL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dizeito de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101797856, denominada ONEPROL, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, conservadora/notária superior, pelos sócios Marcos Nicolau Constâncio e Victorino Victor Matias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ONEPROL, Limitada, que significa Organização Nacional de Entregas de Produtos e Logística, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. É constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da empresa)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e, em casos de necessidades, podendo abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro que julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir ou deslocar a sede para qualquer outro local no território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal é a prestação de serviços no ramo da logística e transporte, especificamente na produção ou aquisição, venda e fornecimento de produtos alimentícios e bens, transporte público e de carga.

Dois) Poderá também exercer outras e quaisquer actividades em que o gerente decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

Três) Mediante a deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Quatro) A sociedade poderá igualmente adquirir e alhear participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos nacionais e internacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcos Nicolau Constâncio; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victorino Victor Matias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por decisão da administração, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Nos aumentos de capital social, o sócio goza do direito de preferência na proporção das quotas de que sejam titulares a exercer nos termos gerais.

Três) O conselho de administração poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até 2 administradores, nomeadamente Marcos Nicolau Constâncio e Victorino Victor Matias.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus funcionários de confiança ou em terceiros estranhos da sociedade.

Três) No caso de delegação parcial de poderes para terceiros estranhos à sociedade, estes estão dispensados de prestação de caução e poderão ser destituídos a qualquer momento.

Quatro) A representação desta, em caso de expansão dentro do país ou internacional, será feita por um funcionário por indicar, através de uma procuração cabalmente justificada.

Cinco) As remunerações, substituições ou destituições da gerência, administração ou outro cargo serão igualmente sujeitas à decisão do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das despesas da sociedade e ratificação de negócios, uso de bens móveis e imóveis

ARTIGO SÉTIMO

(Despesas da sociedade e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidas pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Uso de bens móveis e imóveis)

As propriedades móveis e imóveis da sociedade estão destinadas para o uso exclusivo para atender a questões de interesse da sociedade, deixando sujeito a punições e responsabilização em caso de incumprimento do regulado neste estatuto.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade, resolução de litígios, alteração e/ou revisão do estatuto, omissões e conclusão

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte dos proprietários, continuará exercendo as actividades pelos herdeiros ou representantes dos falecidos.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que represente o capital social da sociedade.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade só pode dissolver uma quota sem consentimento do seu titular em caso de confiscação, penhora ou qualquer outra providência judicial que lhe retire a disponibilidade.

Cinco) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos proprietários.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Um) As formas de pagamento serão determinadas por acordo das partes e, à falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento ou outras formas de resolução mediante o consenso do conselho de administração.

Dois) Salvo quando a lei disponha imperativamente do recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, à falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração e/ou revisão do estatuto)

O estatuto está sujeito ao processo de alteração mediante a decisão do conselho de administração da sociedade e legalmente justificado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficar omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Devem, ainda, ser consideradas outras menções obrigatórias constantes da legislação sectorial complementar desde que legalmente estejam justificadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conclusão)

Lido e concordado com os termos, será assinado pelos proprietários, conferindo a sua autenticidade mediante o anexo de documentos de identificação legíveis e autenticados.

Pemba, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Osmia Brumo Makeup Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100841959, uma entidade denominada Osmia Brumo Makeup Studio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Belarmina Lúcia Capitine, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, rua Caramulo, n.º 14, rés-do-chão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100000839J, emitido a 16 de Novembro de 2009, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e Ósmia Marques Brígida Brumo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Passaporte n.º 12AB56502, emitido a 7 de Dezembro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Osmia Brumo Makeup Studio, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Tomás Nduda, n.º 52, rés-do-chão.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social maquilhagem, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representada por duas cotas:

- a) Uma quota de 1.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Belarmina Lúcia Capitine; e
- b) Uma quota de 9.000,00MT, equivalente a 90% do capital social, pertencente à sócia Ósmia Marques Brígida Brumo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Ósmia Marques Brígida Brumo, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Papiro Design Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e dois dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Papiro Design Gráfica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101899578, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas desiguais.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Papiro Design Gráfica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, avenida Agostinho Neto, n.º 799, terceiro andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: actividade de design gráfico, impressão, criação de logótipos, panfletos, *banners*, *flyers*, cartões-de-visita, actividade de consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático. fornecimento material de decoração de eventos, material de escritório, material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Francisco Chicuele; e
- Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Filomena Arminda Auze Chicuele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Filomena Arminda Auze Chicuele, desde já fica nomeada representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rehan Durrani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi registada, sob NUEL 101115054, a sociedade Rehan Durrani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rehan Durrani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de artigos plásticos;
- Mercearia;
- Cosméticos;
- Electrodoméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Tashrin Banoo Mushtaq Khatani, casada com Rizwan Usman Durrani, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100111603C, emitido a 27 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, NUIT 128393560.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Tashrin Banoo Mushtaq Khatani, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Dezembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



RTC – Rising Towers Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da sociedade RTC – Rising Towers Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a onze de abril de dois mil e quinze, sob NUEL 100600587, foi deliberado o aumento do capital social e, em consequência disso, fica alterado o artigo quarto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões

de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, distribuído do seguinte modo:

- a) Izequiel Dom Mahachure detém 10% do capital social, correspondente a quinhentos mil meticais (500.000,00MT);
- b) Jenifa Dom Mahachure detém 90% do capital social, correspondente a quatro milhões e quinhentos mil meticais (4.500.000,00MT).

Dois) Podem ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou coletivas admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com o objecto e visão da mesma.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integração do capital social.

Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabor a Lenha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101690822, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Sabor a Lenha – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida da Marginal, n.º 15, parcela 777, Matola A, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de *catering*, restauração, realização de eventos, bar e discoteca;
- b) Padaria e pastelaria;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso de produtos alimentares e equipamentos;
- d) Comércio geral a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas;
- e) Consultoria geral;
- f) Prestação de serviços;
- g) Importação e exportação de vários produtos, representação e aluguer de todo o tipo de material, equipamentos e acessórios de cozinha, desde que devidamente autorizados;
- h) Desenvolvimento de projectos, comercialização e conexos;
- i) Participação em feiras de gastronomia e programas de investimentos.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afluídas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Raul Peres Gomes da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita, respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Raul Peres Gomes da Costa, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos ou a assumpção de actos e de práticas estranhas aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Agosto de 2022. — A Conservatória, *llegível*.

Salão de Beleza T&T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101834611, denominada Salão de Beleza T&T, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Chabía Salimo Assane e Ágata Vicente André, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Salão de Beleza T&T, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em vila-sede de Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- Lavagem e tratamento de cabelo;
- Corte de cabelo e penteados e tranças;
- Escova;
- Colocação e tratamento de cabelos, mexas e perucas;
- Manicure/pedure;
- Depilação;
- Maquiagem e limpeza de pele.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- Chabía Salimo Assane, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- Ágata Vicente André, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já a senhora Chabía Salimo Assane.

Dois) A administradora exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituir-lo.

Três) A administradora está isenta de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Cada um dos dois administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Shoi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por acta de resolução do sócio único, datada de trinta dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, a sócia da sociedade Shoi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sita no bairro Mondoene, quilómetro 18, Catembe, Nsime, Matutuine, província de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101057224, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), usando da palavra decidiu a sua sócia única dissolver a sociedade, conforme a agenda de trabalhos no seu ponto um) dissolução da sociedade.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Solbox Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarada na sede social da sociedade denominada Solbox Energia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101028038, se procedeu na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Alteração do aditamento social, de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada para uma sociedade unipessoal limitada, ou seja, de Solbox Energia, Limitada para Solbox Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Solbox Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida por sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT